



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE LEI Nº. 61/2013

SÚMULA: Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para os fins a que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 2572, de 10 de dezembro de 2012, conforme abaixo:

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL  
0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUN.DE SAÚDE  
0214.10 – SAÚDE  
0214.10301 – ATENÇÃO BÁSICA  
0214.103010006 – ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO  
0214.1030100062.054 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde da Rede Pública  
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3300.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3550.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
3350.50.41.00.00 – Contribuições ..... 150.000,00  
Fonte: 03000

**Art. 2º** Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), utilizar-se-á do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 29 de outubro de 2.013.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para efetuarmos transferência de recursos financeiros para acudir despesas de auditoria das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Cambé.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a referida Entidade, está sob intervenção da Justiça, a qual tem como finalidade além de sanear financeiramente a instituição, também corrigir equívocos de ordem administrativa. A Santa Casa é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, e tem as suas ações de atendimentos basicamente custeadas através de convênios e parcerias com os governos, Municipal, Estadual e Federal, ou seja, suas receitas são na maioria oriundas de recursos públicos. Sendo assim, justifica-se plenamente a necessidade da auditoria proposta.

A Entidade inclusive necessita realizar uma auditoria independente, com o objetivo de orientar a Comissão encarregada para agir administrativamente na intervenção e também na tomada de decisões com relação a gerenciamento administrativo. Essa auditoria também é necessária para que a Comissão possa fazer o relatório e encerrar seus trabalhos. Para efetuar o relatório final, é necessário que se apure todos os fatos que levaram a Entidade a se encontrar em situação financeira tão precária. Convém destacar que a Entidade ainda se encontra endividada e lutando com dificuldades para atender a demanda dos serviços que presta à população carente do município. Isso vale dizer que, a Instituição não possui os recursos para atender os gastos com a auditoria, bem como, para continuar suas atividades com o atendimento da população menos favorecida da comunidade. Esse é o objetivo que se pretende com essa matéria, proporcionar os meios para que os serviços da Santa Casa de Cambé possam ter continuidade normal.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, qualquer que seja o valor a ser pago, será utilizado cancelamento parcial de dotação orçamentária, ou seja, não haverá comprometimento da receita Corrente Líquida. Como se



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

trata de uma despesa que não é de caráter continuado, também, não causará impacto nos exercícios seguintes.

E por se tratar de matéria justa e necessária, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ**

As despesas que se refere o projeto de lei em pauta serão contabilizadas no elemento de despesas com codificação 3350.41 (Contribuições) em atividades orçamentárias constantes das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, estando abrangida por crédito genérico no programa de governo de atendimento geral a saúde da população, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Salientamos ainda que tais despesas serão supridas com remanejamento de dotações oriundas de outros programas de governo, com economia de despesas de custeio e sem o comprometimento do princípio do equilíbrio, portanto não haverá impacto orçamentário.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Cambé, 29 de outubro de 2013.

Marcos Rogério Gabriel  
Secretária Municipal de Fazenda